



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 13
Boletim Municipal

06 de junho de 2022

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SAEVV)**

Publicado no Diário da República, 2.ª série - n.º 103, de 27 de maio de 2022

(Deliberação da CMA de 02-02-2022)

(Deliberação da AMA de 24-02-2022)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (SAEVV)

PREÂMBULO

Desde 2003 que o município tem promovido a intervenção no âmbito da Violência Doméstica, inicialmente implementado através do Serviço de Informação e Atendimento a Vítimas de Violência Familiar, que foi dinamizado até 2007.

Em 2008, foi criada a Rede para a Intervenção na violência doméstica na Amadora (RIIVA), que implicou o envolvimento de parceiros locais e estratégicos no trabalho de combate à violência doméstica, sendo que em 2011 foi elaborado o I Plano Municipal Contra a Violência (PMCV) que vigorou até 2014.

Em 2015, o II PMCV integrou o Plano de Desenvolvimento Social e de Saúde 2015-2017, tendo surgido a nomenclatura de Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEVV). Este serviço constitui-se como uma estrutura de atendimento a vítimas de violência doméstica, integrado na Câmara Municipal da Amadora área de intervenção social, com uma equipa constituída por técnicas/os superiores com formação específica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, o curso de Técnico de Apoio à Vítima (TAV), que garantem o atendimento e acompanhamento psicossocial neste âmbito.

Os benefícios inerentes ao apoio prestado às vítimas de violência doméstica superam os custos relativos à intervenção realizada, numa problemática

que se observa em constante crescimento. Assim, considera-se de extrema importância o apoio e promoção do processo de autonomização face a este contexto, assim como o bem-estar, segurança e qualidade de vida das vítimas.

Neste âmbito, o SAEVV integra igualmente a Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), cumprindo com a atribuição de competências presente no decreto-lei 101/2018 – Artigo 5.º, no que diz respeito à intervenção com vítimas de violência doméstica.

Para elaboração do presente Regulamento, a autarquia desencadeou o respetivo procedimento, nos termos previsto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da publicitação no seu site institucional em 8 de novembro de 2021. Decorrido o prazo legal, não se verificou a constituição de interessados, razão pela qual não houve lugar a audiência de interessados, ao abrigo do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e artigo 135.º e seguintes do CPA, apresenta-se o Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica, que se rege pelas seguintes regras:



CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento denominada Serviço de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência (SAEUV), integrado na Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social.

Artigo 2.º **Âmbito**

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º **Objetivos**

O presente regulamento visa:

- a)** Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b)** Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- c)** Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º **Destinatários**

- 1.** O SAEUV destina-se a atender as vítimas de vio-

lência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento, que sejam residentes no Município da Amadora.

- 2.** As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e encaminhamento.

- 3.** A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º **Serviços prestados e atividades desenvolvidas**

- 1.** O SAEUV assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a)** Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
- b)** Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
- c)** Acompanhamento e/ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- d)** Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- e)** Criação de condições para a inclusão, qualificação e/ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.



2. O SAEVV desenvolve, ainda, as seguintes atividades:

- a) Sensibilização para a adoção de medidas que promovam a segurança e minimizem as situações de risco;
- b) Apoio na procura de alternativas habitacionais;
- c) Informação e encaminhamento para apoio jurídico;
- d) Avaliação e encaminhamento para apoio psicológico;
- e) Suprimento de necessidades básicas.

CAPÍTULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento no SAEVV:

- a) A existência de um pedido de atendimento e/ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1. Para efeitos de atendimento no SAEVV, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação Pessoal;
- b) N.º de contribuinte, se aplicável;
- c) N.º de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;
- d) Estatuto de Vítima, se aplicável.

2. Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

1. O SAEVV, encontra-se sediado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora/Divisão de Intervenção Social e é composto por dois gabinetes de atendimento e uma sala de reuniões.

2. Não obstante, sempre que se mostre necessário e adequado para a vítima, a equipa técnica do SAEVV poderá realizar o atendimento fora da sua sede, designadamente em instalações das juntas de freguesia, associações, esquadras e/ou outros locais no município adequados para o efeito.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

O SAEVV funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9h00 e as 17h00, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

Artigo 10.º

Pessoal

O mapa de pessoal do SAEVV encontra-se afixado nos gabinetes de atendimento, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legis-



lação em vigor.

Artigo 11.º **Equipa técnica**

1. A equipa técnica do SAEVV é constituída por técnicas/os superiores com formação específica para o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, nomeadamente, curso Técnico de Apoio à Vítima (TAV).

2. O pessoal referido no número anterior tem uma afetação de 75% a este serviço, competindo-lhe, nomeadamente:

- a)** Atendimento e acompanhamento psicossocial a vítimas;
- b)** Elaboração de diagnóstico social e plano individual de necessidades adequado ao contexto da vítima e agregado familiar, de forma a promover a sua autonomia e condições de segurança;
- c)** Avaliação psicológica e encaminhamento para apoio psicológico.

Artigo 12.º **Coordenação técnica**

A coordenação técnica da Estrutura compete a um/a técnico/a superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado nos gabinetes de atendimento.

CAPÍTULO IV **Direitos e deveres**

Artigo 13.º **Direitos e deveres das vítimas**

1. As vítimas têm direito a:

- a)** Atendimento personalizado;

b) Apoio psicossocial;

c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;

d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;

e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;

f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;

g) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;

h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;

i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;

j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança.

2. Constituem deveres das vítimas:

a) Cumprir com as regras constantes no presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;

b) Cumprir com as ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social.

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

1. O pessoal do SAEVV tem direito a:

- a)** Ser informado das decisões, que pela sua natureza, sejam relevantes para a vítima de violência doméstica;



- b)** Reforçar/ atualizar de forma contínua a sua qualificação em matéria de violência doméstica e de género;
- c)** Momentos de supervisão, técnica e emocional-experiencial, para escuta, partilha e resolução das situações e sentimentos gerados pelas mesmas;
- d)** Condições laborais que permitam a rotatividade/distribuição/partilha de tarefas pela equipa, de forma a minimizar riscos de *burnout*.

2. Constituem deveres do pessoal do SAEVV para com as vítimas:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b)** Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e/ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c)** Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d)** Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e)** Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento.

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção do SAEVV cessa numa das seguintes situações:

- a)** Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em Centro de Acolhimento de Emergência para Vítimas de Violência, Casa de Abrigo ou outra estrutura ou resposta que

se revele adequada;

- b)** Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento;
- c)** Incumprimento injustificado e reiterado das ações definidas em plano individual de necessidades/Acordo de intervenção social;
- d)** Por vontade expressa da vítima em não dar continuidade à intervenção iniciada.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Câmara Municipal da Amadora possui livro de reclamações, que pode ser solicitado sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento em funcionamento

- 1.** Nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, os/as responsáveis do SAEVV devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.
- 2.** As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes, nomeadamente ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de



acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo deste regulamento é definido pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados).

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação em Diário da República, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 100 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

